

2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE
ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.*" ("Segundo Aditamento"):

I. ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social e na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");

III. ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Rua Madre de Deus, nº 27, 11º andar, CEP 50030-906, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJME sob o nº 18.577.728/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Esfera 5");

IV. ACQIO FRANCHISING S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Franchising");

V. ACQIO PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Pagamentos"); e

VI. ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Acqio Financeira" e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as "Fiadoras", e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, quando referidos individualmente, "Parte");

.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries da Companhia ("Emissão");

(B) em 02 de março de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") para a emissão de 34.000 (trinta e quatro) mil debêntures, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) para as debêntures da primeira série, R\$2.000,00 (dois mil reais) para as debêntures da segunda série e R\$3.000,00 (três mil reais) para as debêntures da terceira série, totalizando o valor total de R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) ("Debêntures");

(C) em 28 de março de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), no qual alteraram, dentre outras coisas, os índices financeiros das Debêntures;

(D) em 28 de dezembro de 2022, os debenturistas se reuniram em uma assembleia geral de debenturistas para delibera e aprovar: **(i)** o perdão prévio (*waiver*) para o não atendimento pela Emissora dos índices financeiros das Debêntures para o período de 01 de janeiro de 2022 (inclusive) até 01 de janeiro de 2023 (exclusive), conforme estabelecido na Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento; **(ii)** a exclusão da possibilidade de liberação proporcional da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 2.2. do Contrato de Alienação Fiduciária; **(iii)** a celebração do segundo aditamento da Escritura de Emissão para prever: (a) a inclusão das Fiadoras no cabeçalho da Escritura de Emissão e a alteração das Cláusulas 7.8, 7.9 e ss. para prever

a outorga da Fiança pelas Fiadoras, bem como as características da fiança; (b) a inclusão do item (VIII) da Cláusula 3.1. para incluir a obrigação de registro do segundo aditamento da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco, em decorrência da inclusão das Fiadoras; (c) a alteração das Cláusulas 7.12 I(b), 7.12 II(b), 7.12 III(b) da Escritura de Emissão para prever as novas datas de pagamento das Debêntures; (d) a inclusão da Cláusula 8.1 (XVIII) para incluir a obrigação da Emissora em submeter para análise do Debenturista e ao Agente Fiduciário às informações gerenciais da Companhia, assim como, da Cláusula 8.2 a fim de estipular a obrigação de envio das demonstrações financeiras das Fiadoras, em cumprimento ao inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021; e (e) a alteração da Cláusula 7.9.1 para refletir o quanto indicado nos itens (i) e (ii) acima ("AGD");

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a AGD, com as Assembleias Gerais Extraordinárias das Fiadoras (exceto da Acqio Financeira) e da Emissora realizadas em 28 de dezembro de 2022 e da Reunião de Sócios da Acqio Financeira realizada em 28 de dezembro de 2022 ("Atos Societários").

1.2. Este Segundo Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco e conforme previsto nas Cláusulas 3.1.II e VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2.1. Em razão das deliberações e aprovações indicadas nas Aprovações Societárias e na AGD, resolvem as Partes alterar e/ou incluir as Cláusulas 3.1 (VIII), 7.8, 7.9 e ss., 7.12 I(b), 7.12 II(b), 7.12 III(b), 8.1 (XVIII) e 8.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(...)

(VIII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Cartórios Competentes"). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes."

"7.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.

7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária.

(...)

7.9.1 A Alienação Fiduciária de Ações vigera integralmente, sem quaisquer liberações parciais, até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.9.2. A Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 ("Esfera 5"); Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 ("Acqio Franchising"); Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 ("Acqio Pagamentos"); e Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 ("Acqio Financeira" e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as "Fiadoras") prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Fiança"), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do

Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa, desde que diretamente e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.9.3 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

7.9.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

7.9.5 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.

7.9.7 A Fiança vigorará até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.

7.9.8 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos

Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.”

”7.12.(...)

I (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;

(...)

II (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;

(...)

III (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 01 de fevereiro de 2023;”

”8. Obrigações Adicionais da Companhia e das Fiadoras

8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a: (...)

XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:

- (i) Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado;*
- (ii) Informações sobre eventuais interações mantidas com potenciais investidores ou compradores da Companhia e suas Controladas; e atuais e potenciais credores da Companhia e suas Controladas que não sejam protegidas por sigilo ou que possam prejudicar quaisquer negociações em andamento; e*
- (iii) Quaisquer outras informações gerenciais das demonstrações financeiras da Companhia conforme solicitadas pelos Debenturistas, bem como esclarecer quaisquer questionamentos realizados pelos Debenturistas, desde que tais informações e esclarecimentos sejam solicitados pelos Debenturistas, por escrito, de forma razoável e justificada.”*

"8.2. As Fiadoras estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável; e*
- (ii) Fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação por escrito, qualquer informação que se faça necessária para o cumprimento do inciso X do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, caso solicitado por algum órgão regulador."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. As presentes alterações não significam renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e no Primeiro Aditamento, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com

a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[página de assinaturas a seguir]

Página 1/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Flávio Mambreu Menezes

CC1044A32F8E471...

Nome:

DocuSigned by:

Gustavo Danzi de Andrade

G4864905E1574E0...

Nome:

Página 2/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

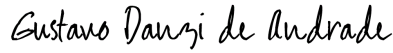
Nome:

Página 3/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022

ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.

DocuSigned by:

CC1044A32F8E471...
Nome:

DocuSigned by:

C4864905E1574E0...
Nome:

Página 4/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022

ACQIO FRANCHISING S.A.

DocuSigned by:
Flávio Mambreu Menezes
CC1044A32F8E471...
Nome:

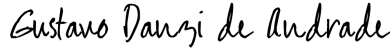
DocuSigned by:
Gustavo Danzi de Andrade
C4864905E1574E0...
Nome:

Página 5/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022

ACQIO PAGAMENTOS S.A.

DocuSigned by:

CC1044A32F8E471...
Nome:

DocuSigned by:

C4864905E1574E0...
Nome:

Página 6/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022.

ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.

DocuSigned by:

Flávio Mambreu Menezes

CG1044A32F8E471...

Nome:

DocuSigned by:

Gustavo Danzi de Andrade

C4864905E1574E0...

Nome:

Página 7/7 de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 28 de dezembro de 2022.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Lilian Cristina Lang

3ED63746021E46C...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

Marceli Mendes Silva

9CBED710E05844F...

Nome:

CPF: